Fls. n.º 06

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

LEI 954 DE 16 DE JUNHO DE 1994.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACATU A CELEBRAR CONVENIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇOES DO TRABALHO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇOES DO TRABALHO, para instalação de Posto de Atendimento visando dar atendimento aos trabalhadores urbanos e rurais de Miracatu e região, oferecendo-lhes orientação trabalhista e intermediação de mão de obra.

ARTIGO SEGUNDO - Para a execução do convênio em referência, poderá Sua Excelência, o Prefeito Municipal, ceder espaço físico e servidores municipais, colocando-os à disposição da SECRETARIA em questão, para a prestação dos serviços respectivos, no Posto de Atendimento próprio.

ARTIGO TERCEIRO - A Prefeitura Municipal de Miracatu, receberá da SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇOES DO TRABALHO apoio técnico especializado, para os serviços relacionados no artigo primeiro, desta Lei.

ARTIGO QUARTO - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 16 de junho de 1994.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Registrado às fls. 172 verso
e 173 do Livro 7 de Leis da
Pref.Municipal.

Livro de